

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO - FII RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 13.584.584/0001-3**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, 418, 21º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.584.584/0001-31 ("Fundo"), vem, nos termos do art. 76, §5º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175"), bem como do art. 4.2 do Regulamento do Fundo, vem, por meio deste comunicado, esclarecer dúvida encaminhada por cotistas quanto ao procedimento de manifestação de vontade relativo à escolha do fundo em que o cotista pretende permanecer, na hipótese de aprovação da cisão.

Esclarecemos que a cédula de votação da presente AGE contempla, exclusivamente, a deliberação sobre a estrutura a ser adotada para o encerramento do Fundo, ou seja, a escolha entre (i) a liquidação do Fundo como um todo; ou (ii) a sua cisão, com a consequente criação de um novo fundo ("Novo Fundo").

A presente consulta não abrange a manifestação individual do cotista quanto à sua preferência por permanecer no Fundo, com prazo indeterminado, ou migrar para o Novo Fundo, uma vez que essa escolha somente é aplicável caso a matéria da cisão venha a ser aprovada pelos cotistas.

Dessa forma, informamos que, caso a cisão do Fundo seja aprovada, a Administradora realizará, em momento posterior, nova consulta formal aos cotistas, por meio de assembleia geral específica, para que cada cotista manifeste sua opção individual entre (i) permanecer

no Fundo remanescente, com prazo indeterminado; ou (ii) migrar para o Novo Fundo, com prazo de duração definido.

Reforçamos que não há qualquer presunção automática de migração para o Novo Fundo em razão do voto favorável à cisão, tampouco de permanência no Fundo em razão do voto pela liquidação. A escolha quanto ao fundo em que o cotista deseja permanecer será sempre objeto de manifestação individual e específica, a ser colhida na assembleia a que se refere o parágrafo anterior.

Permanecemos à disposição dos cotistas para eventuais esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**